



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201940600917
Número Único: 0030102-68.2019.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 07/06/2019
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA
Endereço: RUA MARIA APARECIDA GOES
Complemento:
Bairro: BUGIO
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49090000
Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940600917

DATA:

07/06/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600917, referente ao protocolo nº 20190607191304888, do dia 07/06/2019, às 19h13min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

EXCELENTE (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO E DELITOS DE ARACAJU/SE.

LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, vigilante, sem endereço eletrônico, portador do RG: 899.727 SSP/SE, CPF: 479.101.435-91, residente e domiciliado na Rua Aparecida Goes, nº 42, Bairro Bugio, CEP: 49.090-160, Aracaju/SE, vem através de seu advogado e procurador *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissional na Rua Urquiza Leal, nº 88, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE DANO MORAL

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
(ARTIGO 319, INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

I - DOS FATOS

02. O Requerente estava trafegando com a motocicleta modelo Honda CG 125 Fan ES, placa policial NVK 1542, cor preta, pela Av. Padre Nestor Sampaio, quando ao fazer o retorno foi atingido por outra motocicleta e com o impacto caiu na rua, sofrendo fratura em sua perna esquerda, logo depois foi levado pela SAMU para a UPA Dr. Nestor Piva, conforme relato obtido através do B.O em anexo.

03. No Hospital, o Autor foi atendido pela equipe médica, tendo os médicos diagnosticado que o acidente de trânsito provocou fratura na perna esquerda do Requerente, conforme prontuário em anexo.

04. A fim de se recuperar totalmente dos danos sofridos o Requerente passou a fazer tratamento com o doutor Masayuki Ishi - Ortopedista e Traumatologista CRM 1276, que emitiu relatório médico, em anexo, onde, além de descrever o acidente, confirmou que o mesmo provocou no Requerente fratura da extremidade superior da fíbula da perna esquerda, causando hipotrofia dos músculos com **perda funcional do membro inferior esquerdo em 60%.**

05. Apesar de toda a documentação e provas, comprovando o acidente de trânsito e comprovando as sequelas deixadas pelo acidente, a Requerida negou o pagamento da indenização ao Requerente, como vemos no resultado consulta em anexo e em virtude da negativa por parte da Requerida em pagar a indenização, não restou outra alternativa ao Requerente senão valer-se do Judiciário para resguardar os seus direitos.

II - DO DIREITO

06. O seguro DPVAT - danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples, para fazer sua solicitação e pleitear o seguro basta apenas, comprovar

o acidente de trânsito e os danos sofridos em decorrência do mesmo, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transrito.

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Grifamos

07. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

(...)

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

(grifos nosso)

08. Como podemosvê, o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o Autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, porém, a Requerida negou o seu pedido de pagamento da indenização.

09. Em virtude de negativa ao seu pedido de pagamento do seguro pela Requerida através da esfera administrativa, vem o Requerente perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento de indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, no valor de R\$5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais), referente a perda funcional do membro inferior esquerdo em 60%, seguindo os parâmetros determinados na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009 que estabelece valores para cada membro lesionado. Vejamos abaixo a tabela:

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

10. Porém, na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação do Requerente não é aquela apontada no relatório médico aqui colacionado, deve a Requerida ser condenada a pagar a indenização no percentual e valor correspondentes à inabilitação de seu membro lesionado, aferido por qualquer meio de prova.

III - DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO SEGUNDO A RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO CNSP N° 14/95

11. A resolução CNPS nº 14/95 elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, criaram algumas penalidade para as segurados que não cumprissem as normas que regulam o contrato de seguro.

12. Tal resolução trás a seguinte redação em seu artigo 10, II:

*Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:
(...)*

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Grifamos

13. Como vemos a resolução previu o pagamento de multa quando a seguradora não fizer o pagamento da indenização em 15 dias após a apresentação da documentação legal, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mas, não perdeu seu caráter de urgência.

14. O Requerente, quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei, no entanto teve o seu pedido negado.

15. Como vemos nos documentos juntados aos autos, estes eram suficientes para comprovar o acidente de trânsito sofrido e as sequelas deixadas por ele, e ainda assim, a Requerida negou o pedido de indenização formulado pela Requerente, ressalta que basta comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele para ter direito a receber a indenização, como determina o artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Grifamos

IV O DANO MORAL

16. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, teve negado o seu pedido de indenização, em virtude do acidente de trânsito sofrido, embora o benefício esteja disciplinado em lei própria e o Requerente tenha preenchido os requisitos para ter acesso a indenização, a Requerida negou o seu pedido de pagamento.

17. Tal ato praticado pela Requerida prejudicou muito o Requerente e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, o novo Código Civil nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

18. O Requerente, em virtude da negativa de seu pedido ficou muito frustrado, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as seqüelas deixadas pelo acidente, que o limitou permanentemente, ainda assim, teve negado seu direito, mesmo juntando todas as provas necessárias para o seu provi-

mento, essa negativa deixou o Requerente abalado, com a sensação que as leis no país não são cumpridas e se sentiu abandonado, sentimento que repercutiu no seu íntimo.

19. Além do que, a indenização daria um fôlego a sua família amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mais não foi retirado o seu caráter de urgência.

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Grifamos

20. Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso ao valor devido da indenização, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dela, além de impedir que esta pudesse usar o dinheiro da indenização no seu tratamento médico, é esse o entendimento mais recente nos nossos tribunais para deferir o dano moral como vemos no julgado abaixo transrito:

"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO - IRRESIGNAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO - MÉRITO - AU- SÊNCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO - EXISTÊNCIA DE DA- NOS FÍSICOS AO AUTOR DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRI- DO - CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA - CONSTRANGIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O DEMANDANTE - OCORRÊNCIA DE DA- NO MORAL - MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL - MA- JORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO CO- NHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: *Apelação Cível*. PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓ- RIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LI- DER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO: SANDRO SANTOS RIBEIRO.

Grifamos

21. Diante do exposto, em virtude de tudo que foi apresentado, re- quer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

22. Frise-se que, valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

V - DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;

b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.

c) Que seja a requerida condenada a pagar ao Requerente a indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, no valor de R\$5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais), referente a perda funcional do membro inferior esquerdo em 60%, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, na Lei 6.194/74 e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação da requerente não é aquela apontada, que seja a requerida condenada a pagar a Requerente indenização no percentual correspondente ao dano causado em seus membros lesionados aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Caso seja reconhecido o direito do Requerente de receber a indenização pelo acidente de transito sofrido, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente a multa prevista na resolução CNPS nº 14/95, artigo 10, II e artigo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, em virtude da indenização não ter sido paga em 15 ou em 30 dias, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);

e) Que seja julgada procedente a demanda para: condenar a Requerida em danos morais no montante estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).

f) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.



REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O Requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é R\$21.670,00 (vinte e um mil seiscentos e setenta reais)

NESTES TERMOS;

PEDI DEFERIMENTO

Aracaju/SE, 07 de junho de 2019.

ELTON SOARES DIAS

OAB/SE nº 10.289

PROCURAÇÃO

Outorgante: LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA, RG 899.727 SSP/SE, CPF 479.101.435-91, divorciado, vigilante, residente e domiciliado na Rua Aparecida Góes nº 42, Bairro Bugio, Aracaju/SE, CEP:49090-160.

Outorgado(a): ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

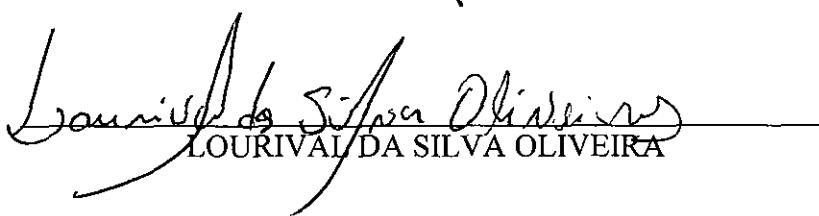
Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face

Seguradora Líder, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

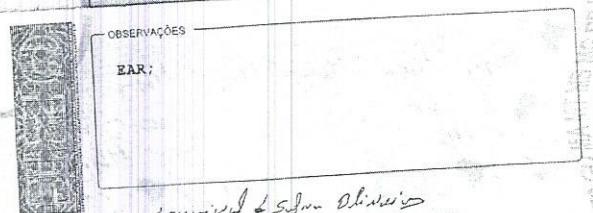
Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 20 / maio 20 18


LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA



DPVAT/SE
CONFERE COM O ORIGINAL



E-MAIL
FATURA
PEÇA SUA

JUROS
12x SEM
PARCELE FÁCIL

PARIBA
BAHIA
ALAGOAS
SERGIPE
ALAGOAS ESTADOS

@BANESECARD
/CARTAOBANESECARD
BANESECARD.COM.BR



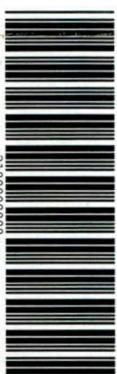
Banese
Card



LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA
RUA APARECIDA GOES, 42,
BUGIO
49090-160 ARACAJU (SE)

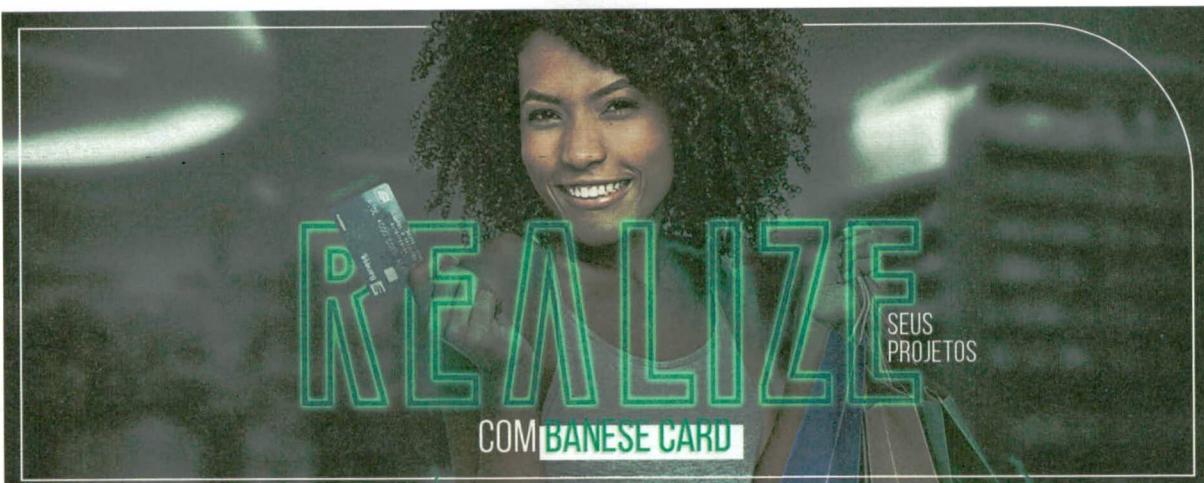


70101924330048100002734210030918



USO DO CORREIO					
<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Inf. escrita por terceiros	Data	Reintegrado ao serviço postal em:	
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não Procurado	<input type="checkbox"/> CEP Errado			
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado				
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente				
Assinatura					

SEAC - Sergipe Administradora de Cartões e Serviços Ltda.
Rua Gutemberg Chagas, 222 - Inácio Barbosa
Cep: 49040-780 - Aracaju - SE



CAIXA

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FGT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NÚMERADAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

122.96793.58-6

NÚMERO

0942750

SÉRIE

001-0

UF

SE

Manoel da Cunha Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR



POLECAR DIREITO

QUALIFICAÇÃO CIVIL

02

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

03

NOME LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA		
LOC. DE NASC.	ESTANCIA	SE I DIA DE NASCIMENTO
FILIAÇÃO	FRANCINO AFONSO DE OLIVEIRA	10/07/1968
VALDELICE ROMANA DA SILVA		
DOC. APRESENTADO	R.G. 899.727 SSP SE	
ESTADO CIVIL CASADO		
LEI Nº 9.049, DE 16 DE MAIO DE 1995.		
RG	899.727	CNH
T. ELEITOR	SEÇÃO	CPF 479.101.435-91
NATURALIZADO PORT. M. J. Nº		
LOCAL DA EMISSÃO DRT/SE		
30/03/2000		
ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR		

Silva Jair de Souza Andrade

ALIADO	DATA DE NASC. DE	PARA	MOTIVO
DOCUMENTO			
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR			
NOME	DOCUMENTO	MOTIVO	
DOCUMENTO			
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR			
NOME	DOCUMENTO	MOTIVO	
DOCUMENTO			
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR			
L	E	G	E
A. CASAMENTO	C. DIVÓRCIO	F. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	G. DATA DE NASCIMENTO
B. SEP. JUDICIAL	D. ADOPÇÃO	E. MUDANÇA DE NOME	

CONTRATO DE TRABALHO

Empresa: BTS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 03769500000180
End: AVENIDA HERMES FONTES, 1324
CEP: 49050-000 Cidade: Aracaju SE
Esp. do estabelecimento: LIMPEZA EM IMOVEIS
Cargo: CABO DE TURMA I CBO: 992210
Data admissão: 02/07/2018
Registro nº: 2813 Folha: 2813
Remuneração especificada: 1.150,67 ---//---
(1. Cento e Cinquenta Reais e Sessenta e Sete Reais)

ASS. DO EMPREGADOR OU A RODA O TESTIMUNHA

1º 2º
DATA DE SAÍDA DE DE 19
ASS. DO EMPREGADOR OU A RODA O TESTIMUNHA
1º 2º
COM. DISPENSA CD Nº
FGTS Nº DA CONTA:

CONTRATO DE TRABALHO

09

EMPREGADOR
CCC/CPF/CEI
ENDEREÇO
MUNICÍPIO UF
ESP. DO ESTABELECIMENTO
CARGO CBO Nº
.....

DATA DE ADMISSÃO DE DE 19
REGISTRO Nº FLS. / RICHA
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA
.....

ASS. DO EMPREGADOR OU A RODA O TESTIMUNHA
1º 2º
DATA DE SAÍDA DE DE 19
ASS. DO EMPREGADOR OU A RODA O TESTIMUNHA
1º 2º
COM. DISPENSA CD Nº
FGTS Nº DA CONTA:

10

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....

CGC/CPF/CEI.....

ENDEREÇO.....

MUNICÍPIO.....UF.....

ESP. DO ESTABELECIMENTO.....

CARGO.....

CBO Nº.....

DATA DE ADMISSÃO.....DE.....DE 19.....

REGISTRO Nº.....FLS./FICHA.....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICA/DA.....

ASS. DO EMPREGADOR OU A SÓCIO/OS TESTEMUNHA

1º.....2º.....

DATA DE SAÍDA.....DE.....DE 19.....

ASS. DO EMPREGADOR OU A SÓCIO/OS TESTEMUNHA

1º.....2º.....

COM. DISPENSA CD Nº.....

FGTS Nº DA CONTA:.....

11

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....

CGC/CPF/CEI.....

ENDEREÇO.....

MUNICÍPIO.....UF.....

ESP. DO ESTABELECIMENTO.....

CARGO.....

CBO Nº.....

DATA DE ADMISSÃO.....DE.....DE 19.....

REGISTRO Nº.....FLS./FICHA.....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICA/DA.....

ASS. DO EMPREGADOR OU A SÓCIO/OS TESTEMUNHA

1º.....2º.....

DATA DE SAÍDA.....DE.....DE 19.....

ASS. DO EMPREGADOR OU A SÓCIO/OS TESTEMUNHA

1º.....2º.....

COM. DISPENSA CD Nº.....

FGTS Nº DA CONTA:.....



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

Nº: 000671/2018

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 18/01/2018 10:19
Delegado de Policia: Daniela Ramos Lima Barreto

Data/Hora Fim: 18/01/2018 10:39

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito
Data/Hora do Fato: 06/11/2017 08:00

Local do Fato

Município: Aracaju
Logradouro: Avenida Padre Nestor Sampaio

Ponto de Referência: PRÓXIMO A CASA LOTERICA

Tipo do Local: Via Pública

SHISLEY
CORRETORA

07 MAR. 2018

DPVAT/SE

Depto: Automação

CEP: 49.045-000

Natureza

Meio(s) Empregado(s)

1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 - Caput - Veículo
da LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB)

ENVOLVIDO(S)

Nome: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Aracaju - SE

Nome: LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Estância

Sexo: Masculino

Nasc: 10/07/1968

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Profissão: Vigilante

Estado Civil: Divorciado(a)

Raça/Cor: Parda

Nome da Mãe: Valdelice Romana da Silva

Nome do Pai: Francisco Afonso de Oliveira

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 896.727

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 479.101.435-91

Endereço

Município: Aracaju - SE

Nº: 204

Complemento: LOTEAMEN

Logradouro: AV. AILTON SENNA

Bairro: SANTOS DUMONT

Telefone: (79) 99973-2678 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

Placa NVK1452

Número do Chassi 33713

Ano/Modelo Fabricação 2011/2011

Cor PRETA

UF Veículo Sergipe

Município Veículo Aracaju

Marca/Modelo HONDA/CG 125 FAN ES

Modelo HONDA/CG 125 FAN ES

Delegado de Policia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Roberval Rodrigues Bernardino
Data de Impressão: 18/01/2018 10:39
Protocolo nº: Não disponível



Página 1 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Nome Envolvido

Lourival da Silva Oliveira

SHISLEY
CORRETORA

Nº: 000671/2018
07 MAR 2018

DPVAT/SE
Envolvidos
Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata a vítima que conduzia a motocicleta acima mencionada, chassi 9C2JC4120BR533713, licenciada em nome de JACILENE GONÇALVES SANTOS, pelo local, dia e horário acima mencionados, quando estava fazendo o retorno teve a motocicleta atingida na traseira por outra motocicleta não identificada; Que não deu para anotar a placa da motocicleta causadora do acidente, pois logo após provocar o acidente o condutor foi embora para não ser identificado; Que com o impacto a vítima caiu e sofreu fratura na perna esquerda; Que a vítima foi atendida e levada para UPA DR. NESTOR PIVA, por uma ambulância do SAMU.

ASSINATURAS



Roberval Rodrigues Bernardino
Responsável pelo Atendimento



Lourival da Silva Oliveira
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderéi responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Charged PRE

5400
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO Dr. NESTOR PIVA



FICHA DE ATENDIMENTO

DATA. 03-18-47

Horas de entrada: 8 e 19

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: Lourival da Silva Oliveira

Nome: _____ Sexo: Masc () Fem () Data de Nascimento: _____ / _____ / _____

Nome da Mãe:

Nome da Mae: _____
Endereço: R. Vis. Pudim

I - AVALIAÇÃO POR TRIAGEM - PREENCHIMENTO PELO PROFISS

1. QUEIXA PRINCIPAL / DURAÇÃO :

6. ALERGIA: () Não

() Sim, Qual ? :

LIBRARY OF THE STATE OF NEW YORK

3. MEDICAÇÕES EM USO:

4 ATÉCERDENTES CLÍNICOS: ()DM ()Cardiopatia ()HAS ()Gestante ()OUTROS QUAL?

5. DADOS VITAIS: P.A. ____ x ____ GL ____ T° ____ F.C. ____ F.R. ____

VERDE AMARELO VERMELHO

6. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: () VERMELHO () AMARELO () VERDE

6. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

II - HISTÓRIA CLÍNICA - PREENCHIMENTO PELO PROFISSIONAL MÉDICO

0850 Trovado pelo SAMU, vítima de colisão moto x moto, em uso de cinto, com rebordo deslocado. Bala no pélvis esquerdo, fundo céfalo do lado.

E: Powers extended over ~~not~~ up to
down to our ~~for~~ up

40 Poltrano

Col. f-Photinus luna. El

EXAME FÍSICO

3- Dipone Yang EV

3- Esboço do gelo esp

Dr. David P. Johnson
Coral
Cayman Islands
1983

CONDUTA / PRESCRIÇÃO:

06/11/17

09:30

Permitir com restrição de peso de
moto com dor e febre ()
ao levar dor e peso () em febre ()
só ADM nas degras
at. rx febre () Fx

HORARIO

RUBRICA
ENFERMAGEM

EXAMES SOLICITADOS / OUTROS PROCEDIMENTOS

Visto PT - Rotura de tendão extensora da fibula em
G. Anterior
Afte de CO

Dr. David M. Arantes
Cirurgião Geral
CRM-12832

EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL:

Atendimento # Fx fe exófito placa proximal.
1.º D. () Tais ameaças.
2.º Recupera por 30 dias.
3.º Volta a 20/11/17

W. Batista
Centro de Reumatologia
CRM-12230

DESTINO DO PACIENTE:

- () ENCAMINHAMENTO:
() TRANSFERÊNCIA:
() ÓBITO

() HOSPITALAR

() EVASÃO:

() ALTA COM ORIENTAÇÃO

HORA: _____

MÉDICO RESPONSÁVEL



Protocolo médico

O Sr. Douglas do Silveira Divi-
do, 49 anos de idade, piloto
cava motocicleta em 06/11/2017
quando colidiu c/ outro motociclista
no semáforo e caiu no
asfalto.

Em consequência do acidente
foi encaminhado ao UPPA
nesta Fase, onde foram consta-
tadas fraturas e fratura da
extremidade superior do fíbula
da perna E CID 582.4

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.laclise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79)98112-1117 / 99105-3815 - 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO. TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



SHISLEY
CORRETORA
Lacrise
consultas e exames
07 MAR. 2018
DPVAT/SE

④ Hipotrofia dos músculos.

Perda funcional do M/C
de 60%.

Aracaju 06/02/2018
Dr. Masayuki Ishi
Médico Ortopedista
CRM: 1276

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lacrise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

④ WhatsApp: (79)98112-1117 / 99105-3815 - 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.

SINISTRO 3180107702 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA
COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SHISLEY NUNES

CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

BENEFICIÁRIO LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 47910143591

Posição em 11-12-2018 11:19:10

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Rio de Janeiro, 15 de Março de 2018

Aos Cuidados de: LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA

Nº Sinistro 3180107702
Vitima: LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA
Data do Acidente: 06/11/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEQUELA NÃO INDENIZÁVEL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização cadastrado sob o **número de sinistro 3180107702**, esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes **cobertas pelo Seguro DPVAT** em razão do acidente ocorrido em **06/11/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940600917

DATA:

10/06/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600917

DATA:

12/06/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não sendo caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente de que em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, § 9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, § 10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no art. 334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

p. 31

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600917 - Número Único: 0030102-68.2019.8.25.0001

Autor: LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cl. s.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não sendo caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, **DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação** diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Cite-se e intime-se arépara comparecer à aludida audiência, ficando ciente deque em caso de desinteresse na autocomposição, deveráinformar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuênciia quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC)** e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no **art.334, caput e § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Aracaju/SE, 11 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 12/06/2019, às 11:24:00**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001470185-73**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940600917

DATA:

14/06/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 16/07/2019, às 07h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 02.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940600917

DATA:

14/06/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Considera-se intimado(a) a parte autora através de seu patrono, via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC, da audiência a ser realizada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940600917

DATA:

14/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi mandado 201940603113

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940600917

DATA:

14/06/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201940603113 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201940600917 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0030102-68.2019.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Data e horário da audiência: 16/07/2019 às 07:45:00, **Local:** CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, CEJUSC, 2º PISO DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-AV. TANCREDO NEVES S/N. BAIRRO CAPUCHO, ARACAJU/SE. Pauta Conciliação PROCESSUAL 02.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, Nº 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20031205

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, Nº 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20031205

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **ANNA KARINE SILVA NASCIMENTO**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em **14/06/2019**, às **12:35:23**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001498763-27**.